MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO 040/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº55/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de analise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº55/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 91.513,55 (noventa e um mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de analise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de analise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas



para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 24 de Março de 2022.

Álvaro Couto Monson

Contador



Porto Alegre, 17 de março de 2022.

## Orientação Técnica IGAM nº 5.743/2022.

- I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 55, de 14 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 91.513,55 (noventa e um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento vigente.
- II. No art. 2º do Projeto de Lei, consta como cobertura para o crédito adicional aberto, o recurso disponível em conta bancária, sendo que não existe esta fonte de recurso no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964. De acordo com a legislação, neste caso, trata-se de recursos de superávit financeiro, conforme o art. 43, § 1º, inciso I¹. O superávit financeiro é calculado no encerramento do exercício, considerando o saldo bancário/caixa por fonte de recurso, menos os valores que ficaram em restos a pagar, e é demonstrado no Balanço Patrimonial.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², não existe um superávit financeiro do recurso "4500 — FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA", encontrando-se inclusive com saldo negativo, conforme demonstrado abaixo:

		62 10913/5527775475	
PM DE RANDANA DO ENRAMENTO	ORGÃO № 57°00	CWF2 #812496 W0019B	01/05/2021 w 35/12/2021
Percurse	Dwecetgas		Vwlar
HORD FILS - POF ( NASP / CUM, CAMICA, A.			1.670.091.29
4 160 FEB - PAM - PROMETRIA THE ANCIA ME	iren		997 381 IG
4170 BALVAR - BAMILLIPAS		SECTION OF STREET, STR	237 656 94
4190 FEBRUARS ANGLANCIA EN GALDE	4190 FEBIRLYTIS YNGLANGN EN GAODE		
4220 FEB. CENTRO DE APOID PERCOSS	420FES - CENTRO DE APOIO PEKCHSOCIAL - CAPA		
42/00/ES - APOID Á RICIDE HOSPITALARI HOSPITALS PUBLICOS MUNICIPADO HESPITADO PERALITINO			-976.016.05
1230 FEB AGUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS CAPROS UNDADES MOVEIS ETC			45.096.64
4299 FEB. ROMBIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			7.622.00
439TOOVID IN COPONAVIRES			60.03
4900 FLDE BALL BELSCO AFERSACIBLES OF			6.80 as 1.77
450 PEDERAL BLOCG NEDIA E ALVA CONF. PX			8 621.37T.31
ARRIFFRENCE - BLOCK WICE AND IS FIN	Suba 1790		50 985 Ba

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998³, em função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 43 (...)

<sup>§ 1</sup>º (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



revogada. <u>Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para</u> "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação". Ressalta-se, este item, <u>não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei</u>, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo verifique e ajuste a fonte de recurso para a cobertura do crédito adicional e altere a redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner Contadora, CRC/RS 53.465

Sama C. H. Gre Her

Consultora do IGAM